

CENTRO DE EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO RUI CUNHA

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação, Natureza, Duração e Sede)

- 1) O “*Centro de Educação da Fundação Rui Cunha*”, abreviadamente designado por CEFRC, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei.
- 2) O CEFRC é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede na Fundação Rui Cunha, sita Avenida. da Praia Grande, 749, R/C, Macau.

Artigo 2.º

(Dos fins do Centro)

1. O Centro tem por finalidade a formação científica e técnica.
2. Para a prossecução desses fins, o Centro promoverá:
 - a) Organização de Cursos de Formação contínua em todas as chamadas áreas jurídicas clássicas do Direito de Macau, cuja actualidade, justifique uma reciclagem de conhecimentos e conseqüente actualização;
 - b) Organização de Cursos de Formação em áreas jurídicas emergentes, os chamados novos direitos;
 - c) Organização de Cursos de Formação em todas as áreas relacionadas com o Direito Regional e com o Direito Internacional;
 - d) Organização de Cursos de Formação em todas as áreas relacionadas com a relação do Direito de Macau e o Direito da República Popular da China.
 - e) Organização de Cursos de Formação em áreas de direito financeiro, da gestão, da economia e da história;
 - f) Organização de Cursos de Formação nas áreas do Direito da Saúde, de Seguros e afins;
 - g) Demais Cursos de Formação cuja componente científica assuma particular interesse para a RAEM.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO RUI CUNHA

Artigo 3.º

(Relações com a FRC)

- 1) O CEFRC celebrará um protocolo com a FRC, no qual se consagrarão os direitos e deveres de ambos, designadamente, as contrapartidas do CEFRC pela utilização de espaços, pessoal, equipamento e serviços da FRC.
- 2) Toda a actividade académica promovida pelo CEFRC deve ser previamente comunicada aos órgãos competentes da FRC e a todas as entidades públicas e privadas que de forma relevante participem e/ou apoiem a formação a realizar.
- 3) A FRC pode impedir, através dos seus órgãos próprios, quaisquer iniciativas ou actividades do CEFRC que ponham em causa os objectivos ou os valores plasmados nos Estatutos da FRC e pelos quais esta instituição se gere.

Artigo 4.º

(Relações Externas)

1. O CEFRC, após consulta aos órgãos da FRC, poderá celebrar convénios, protocolos ou acordos, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou estrangeiros visando, nomeadamente, o patrocínio financeiro das suas actividades ou a realização de acções conjuntas no âmbito dos fins previstos nos presentes Estatutos.
2. Sempre que estes acordos impliquem a responsabilidade científica ou outra da FRC, o Presidente do Conselho de Administração da FRC intervirá, também, nos respectivos actos constitutivos.
3. O CEFRC pode, também, filiar-se em, associar-se com, ou aderir a organismos afins, nacionais e estrangeiros.

Artigo 5º

(Dos Associados)

1. Podem ser associados institucionais do CEFRC:
 - a) A Fundação Rui Cunha;
 - b) O CRED-DM – Centro de Reflexão, Estudo, e Difusão do Direito de Macau;
 - c) As entidades patrocinadoras do CEFRC;

CENTRO DE EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO RUI CUNHA

- d) Os organismos e instituições directamente relacionados com o direito e áreas conexas;
 - e) Instituições e entidades cujo carácter científico se enquadre nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.
2. Podem ser associados individuais:
 - a) Os formadores do Centro;
 - b) Os especialistas ou personalidades de reconhecido mérito na área jurídica;
 - c) As pessoas que hajam dado ao CEFRC contribuição especialmente relevante.
 3. São associados fundadores as pessoas ou entidades que subscreveram os presentes estatutos no acto da sua constituição.
 4. A admissão de novos sócios institucionais e individuais compete à Direcção, cuja admissão carece de aprovação do Conselho de Administração da FRC.

Artigo 6.º

(Perda da condição de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que por escrito o solicitarem à Direcção;
 - b) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CEFRC.
2. São causas de exclusão de um associado:
 - a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com o Centro ou o não cumprimento, injustificado, das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CEFRC;
 - b) A adopção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CEFRC ou da FRC.
3. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser tomada se na reunião estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados e, se a proposta de exclusão for aprovada por dois terços dos votos expressos.

Artigo 7.º

(Patrocinadores)

1. São patrocinadores as entidades que, mediante protocolo, se comprometam a financiar, regularmente, a actividade do CEFRC com a importância definida por acordo entre as partes.
2. Constituem direitos dos patrocinadores:

CENTRO DE EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO RUI CUNHA

- a) Serem sócios institucionais do CEFRC, se tal solicitarem;
- b) Gozarem de regalias especiais na fruição dos serviços prestados pelo CEFRC, nomeadamente no que diz respeito à realização de cursos, bem como à sua frequência por parte do seu pessoal, nos termos a estabelecer para o efeito;
- c) Figurarem na lista, de patrocinadores permanentes, indicada em todos os materiais informativos do CEFRC.

Artigo 8.º

Dos órgãos do CEFRC

1. O CEFRC é composto por:
 - a) Direcção
 - b) Assembleia Geral
 - c) Fiscal Único
2. O CEFRC contemplará, igualmente, um Director Pedagógico e um Director Administrativo.
3. O exercício dos cargos sociais não é remunerado.
4. A remuneração dos cargos de Director Pedagógico e de Director Administrativo dependerá do acordo e da vontade das partes.

Artigo 9.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo dirigida por uma mesa composta por um Presidente e pelo menos um secretário.
2. Os membros da mesa são eleitos por uma Assembleia, expressamente convocada para o efeito, sob proposta do Conselho de Administração da FRC, por um prazo de três anos.
3. Compete ao secretário substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. É admitida a representação de um associado por outro, bastando para o efeito uma simples carta e/ou mensagem eletrónica do representado, dirigida ao presidente da mesa.

Artigo 10º

(Competência da assembleia geral)

CENTRO DE EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO RUI CUNHA

A assembleia geral tem as competências definidas nas leis da RAEM e nos presentes Estatutos, designadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares da Direcção e do Conselho fiscal;
- b) Aprovar o programa de actividades e o orçamento, o que deverá suceder em reunião a realizar durante o primeiro trimestre de cada ano, bem como do relatório e contas de gerência do ano findo;
- c) Estabelecer as regras gerais para celebração de protocolos com entidades públicas ou privadas;
- d) Definir a quota-parte do Centro nas remunerações resultantes das actividades aqui realizadas.

Artigo 11o

(Direcção)

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três, eleitos por assembleia geral, devidamente convocada para o efeito, por um prazo de três anos e presidida por um Director-Geral;
2. O Director Geral do CEFRC será, sempre, o Presidente da Fundação Rui Cunha, não sendo, pois, submetido a sufrágio.
3. Um dos membros da Direcção será escolhido de entre os sócios patrocinadores, salvo se não houver nenhum que aceite o encargo.
4. As funções de direcção executiva podem ser delegadas num dos membros da Direcção.

Artigo 12.º

Fiscal Único

1. O CEFRC terá um Fiscal único, escolhido pela Direcção.
2. Nos termos e para os efeitos previstos na legislação de Macau, compete ao fiscal único:
 - a) Acompanhar a gestão administrativa e financeira do Centro e propor as medidas que considere necessárias;
 - b) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e plano de actividades do CEFRC bem como sobre o relatório e as contas;
 - c) Pronunciar-se sobre outros assuntos da vida administrativa e financeira do Centro.

Artigo 13.º

Director Pedagógico

O Director Pedagógico do CEFRC é nomeado pela Direcção e tem como principais funções:

- a) Realizar todo o plano de actividades a desenvolver pelo Centro durante cada ano;
- b) Criar uma bolsa de formadores especializados para cada área de formação;
- c) Supervisionar o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos para a escolha dos docentes;
- d) Planificar os currículos, respeitantes a todos os cursos a implementar, cumprindo todos os critérios legais exigidos para o efeito;
- e) Determinar os critérios de selecção dos candidatos, para cada um dos cursos apresentados, assim como os restantes requisitos de candidatura;
- f) Aprovar os certificados finais de frequência académica;
- g) Determinar os meios de comunicação, divulgação e publicidade a utilizar, consoante o conteúdo do curso a leccionar, assim como todos os materiais de apoio a distribuir durante cada sessão.

Artigo 14º

Director Administrativo

O Director Administrativo do CEFRC é nomeado pela Direcção e tem como principais funções:

- a) Implementar todas as planificações definidas pela Direcção e pelo Director Pedagógico;
- b) Estabelecer o contacto com os candidatos e demais intervenientes;
- c) Prestar todo o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento do Centro.

Artigo 15.º

(Receitas)

Constituem receitas do CEFRC:

- a) O produto resultante dos serviços prestados, designadamente, o montante relativo a inscrição e propinas dos cursos ministrados pelo Centro;
- b) Os apoios e/ou patrocínios que lhe sejam concedidos, nomeadamente, por entidades

CENTRO DE EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO RUI CUNHA

públicas, e entidades patrocinadoras;

- c) Os juros e rendimentos dos bens e actividades do CEFRC;
- d) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, heranças ou legados.

Artigo 16.º

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Nos termos da legislação vigente na RAEM, em caso de extinção, os bens do CEFRC reverterão para a FRC.

Artigo 17º

(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados a todo o tempo, em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 18º

(Disposições Finais)

Os presentes estatutos regem-se pelo estipulado no ordenamento jurídico vigente na RAEM, sendo igualmente a esta que responderá a tudo quanto aqui não ficou estipulado.

Macau, 29 Agosto de 2017